

# SICE – Inovação Produtiva Outros Territórios

MPr-2024-2

O presente concurso pretende estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

## Objetivos

Apoiar as operações que contribuam para a melhoria das capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

Apoiar as operações que visam a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento.

Apoiar as operações que, alternativa ou complementarmente, visam também a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, organizacionais ou de marketing.

## Tipologias de Projeto:

Conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, são suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora, relacionadas com as seguintes tipologias de ação:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente (no mínimo 20% da capacidade produtiva em relação ao ano pré projeto - 2023);
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento (o custo elegível deve ser superior a 200% do valor contabilístico dos ativos que são reutilizados (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis));
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados dos três exercícios fiscais precedentes).

# SICE – Inovação Produtiva

## Duração das operações

24 meses

## Despesas Elegíveis

- Aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento;
- Aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento (até 5.000,00€), estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (até 15.000.00€), estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, projetos e serviços de arquitetura e de engenharia (até 20% da despesa total elegível);
- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções (para operações dos setores do turismo e indústria); \*
- Aquisição de veículos elétricos que constituam a própria atividade turística a desenvolver.

A despesa elegível total não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

\* Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:

- Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Alentejo:
  - ◊ 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
  - ◊ 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.
- Para operações localizadas nas NUTS II Algarve:
  - ◊ 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo;
  - ◊ 90% das despesas elegíveis, no caso das operações do setor da indústria e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

## Taxa de Financiamento

Investimento mínimo: 300.000,00 €

Investimento máximo: 25.000.000,00 €

Financiamento não reembolsável calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa até 40%. \*\*

- Taxa Base: 25 p.p. para médias empresas e 30 p.p. para micro e pequenas empresas.
- Majorações:
  - ◊ «Indústria 4.0» e «Transição Climática»: 5 p.p. pelo cumprimento de cada prioridade;
  - ◊ «Criação de emprego qualificado»: 2 p.p. entre 1 e 3 postos / 5 p.p. + de 4 postos criados;
  - ◊ «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada seja financiada maioritariamente por capitais próprios.

## SICE – Inovação Produtiva

\*\* No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo e Beiras e Serra da Estrela esse limite máximo é de 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas. Taxas base são de 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas. Majoração de 5%, quando se verifique a criação de 2 ou mais postos de trabalho qualificados.

No caso de candidaturas aos PR Lisboa e Algarve deve o beneficiário optar por um dos enquadramentos europeus de auxílios de Estado previstos no n.º 1 do artigo 28.º do REITD:

- Auxílios de minimis, as taxas aplicáveis são de 40%, estando limitadas ao montante máximo 300.000,00 € durante três anos por empresa única;
- Enquadramento no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, as taxas aplicáveis são de 25% para as médias empresas e de 35% para as micro e pequenas empresas, e no caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, as taxas aplicáveis são de 10% e 20% respetivamente.

### Área geográfica

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), fora dos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020.

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

As operações com mais do que um estabelecimento, podem também incluir investimentos localizados em territórios de baixa densidade, desde que o peso destes investimentos seja minoritário.

Para as operações com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

### Requisitos de elegibilidade dos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 21.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
- No caso de candidaturas ao PITD, PR Norte e PR Centro, cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento:

$$II = (\text{Despesa Elegível} / (\text{Ativo Fixo Líquido Pré-projeto})) \geq 10\%$$

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, os beneficiários devem ainda assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento.

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, de acordo com a CAE Rev.3, nos seguintes sectores:

## SICE – Inovação Produtiva

- **Indústria:** Divisões 05 a 33.
- **Turismo:** Divisões 55, com exceção do grupo 559 (Outros locais de Alojamento), 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040.
- **Cultural e Criativo (PR Norte):** atividades 1814, 5811, 5813, 5821, 5911, 5912, 5913, 5914, 5920, 7111, 7410, 7420, 9001, 9002, 9003, 9004.
- **Agroalimentar e Energias Renováveis (PR Alentejo):** divisões 10, 11, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32.

Não são elegíveis as operações que, cumulativamente, se localizem na região NUTS III Alentejo Litoral e se enquadrem nos setores das energias renováveis, agroalimentar e turismo.

### Forma de Pagamento

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

### Grau de cumprimento

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Quando o GC é inferior a 40%, as operações podem ser objeto de revogação.

### Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

### Organismos Intermédios

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para as operações do setor do turismo (conforme definido no Anexo A.2).

### Candidatura

As candidaturas são apresentadas online, através do Balcão dos Fundos.

### As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção

- a. Adequação à Estratégia (mínimo 2,00 pontos)
- b. Qualidade (mínimo 3,00 pontos)
- c. Capacidade de Execução (mínimo 2,00 pontos)
- d. Impacto (mínimo 2,00 pontos)

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as pontuações mínimas indicadas em cada critério de seleção.

# SICE – Inovação Produtiva

## Regulamento Específico

Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD)

## Indicador de Mérito do Projeto

$(MP) = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C + 0,4 D$

## Período de Candidatura

Inicia-se em 30/04/2024, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

Fase 1: conclusão a 16/09/2024 (19 horas)

Fase 2: conclusão a 30/12/2024 (19 horas)

A decisão sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do fecho de cada Fase.

## Entidades Beneficiárias

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Estamos disponíveis para reunir consigo ou com a sua empresa, sem qualquer compromisso, para prestar todos os esclarecimentos sobre esta medida.

Para mais informações, entre em contacto através do e-mail [info@ichapter.pt](mailto:info@ichapter.pt) ou telefone 917 612 214.